



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 8/2011

A Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA Nº 196/2008 pela qual o município tornou-se habilitado para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução Nº 102/2005 do CONSEMA, expede com base no laudo conclusivo elaborado pela ENGENHEIRA AGRONOMA ANA CLAUDIA SUSIN DANELUZ - CREA 159960, a presente **Licença de Operação**, que autoriza a:

EMPREENDEDOR: EVANDRO JOSÉ BOTEZINI
CPF ou CNPJ: 779.156.070-49
ENDEREÇO: LINHA VOLPATTO
MUNICÍPIO: TAQUARUCU DO SUL - RS
PROCESSO: 149 / 2010
PROTOCOLO: 97 / 2011
RAMO DE ATIVIDADE: 0112,11 - CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE - 15.000 CB

1. Localização: LINHA VOLPATTO – TAQUARUCU DO SUL;

2. Coordenadas Geográficas:

LATITUDE 27°23'58,0" – LONGITUDE 053°28'45,2";

3. Responsável Técnico:

TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA IGOR ANDRE ARTES - CREA 143044 ART: 5955333.

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

4 - Quanto à localização e características de construção:

4.1 - Deverá manter os dispositivos de segurança em perfeitas condições para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar contaminação das águas e do solo;

4.2 - Deverão ser localizadas em área com lençol freático com profundidade acima de 1,5 metros;

4.3 - Deverá manter o piso impermeabilizado para evitar contaminação do solo e das águas; não podendo ocorrer vazamentos de resíduos de dentro do aviário para a parte externa;

4.4 - Os animais mortos deverão ser destinados a método de compostagem aeróbica em local de máxima impermeabilização para evitar contaminação de lençol freático.

5 - Quanto ao manejo dos dejetos:

5.1 - Deverá ser destinado um local para deposição dos dejetos, uma vez que fica proibido o lançamento de resíduos e ou dejetos "in natura" sem o prévio tratamento e licenciamento, nos recursos hídricos mesmo que intermitentes;

5.2 - Deverá ser utilizado um sistema de deposição de esterco das aves que deve ser feito preferencialmente em cama de material orgânico, com características de absorção de resíduos e umidade;

5.3 - Os animais mortos, resíduos orgânicos e dejetos não estabilizados (*In natura*), deverão ser compostados para uso agrícola num período mínimo de 120 dias;

5.4 - Deverá haver o manejo dos resíduos produzidos no aviário, de tal forma que sejam removidos no máximo a cada 12 meses;

5.5 - Deverá ser projetado também, local para deposição dos resíduos que depois de retirados devem ser mantidos cobertos até a sua utilização agrícola e, para tal, deverão ser utilizados procedimentos que evitem a propagação de odores, a proliferação de vetores e a dispersão de poeiras;

5.6 - Não queimar ou enterrar lixo gerado pela atividade criatória devendo ser destinados ao aterro sanitário e ou sistema de reciclagem, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;

5.7 - Deverão ser tomadas medidas constantes para manter o controle de moscas e outros vetores bem como evitar o mau cheiro no entorno e no interior das instalações.

5.8 – Deverá ser **construída a composteira num prazo de 30 dias**, seguindo as recomendações do projeto técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

6 - Quanto as características de aplicação dos dejetos compostados:

6.1 - Deverão ser utilizados em áreas agrícolas de solo com boa drenagem interna, não sujeita a inundações periódicas para a aplicação dos dejetos, devendo ainda observar que o Lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

6.2 - Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente, respeitando-se no mínimo 50 metros de cursos hídricos, habitações vizinhas e margens de estradas;

6.3 - Deverão ser utilizadas práticas de controle de erosão, de acordo com a orientação técnica;

6.4 - Deverão ser tomadas medidas de precaução máxima, para não haver derramamento de dejetos do aviário até a lavoura, quando do transporte.

7 - Quanto às condições da propriedade:

7.1 - Conservar as formações vegetais, em entorno dos cursos d água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro, em fim nas APPs;

7.2 - Não poderá ser mexida em nenhum tipo de vegetação nativa sem a devida autorização do Departamento Municipal do Meio ambiente;

7.3 - Proibir a caça da fauna nativa na propriedade;

7.4 - Os agrotóxicos e/ou produtos veterinários devem ficar armazenados em local fresco, coberto e fechado;

7.5 - Somente poderão ser utilizados agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade conforme prescreve o Receituário agrônômico e ou veterinário.

8 - Para Renovação da LO:

8.1 – Requerimento assinado pelo proprietário solicitando a renovação;

8.2 – Cópia desta licença;

8.3 – Laudo técnico assinado por profissional habilitado, com a devida ART, comprovando o cumprimento das condições e restrições ou, se for o caso, justificando o possível descumprimento de algum item, e pelo manejo dos dejetos;

8.4 – Formulário de licenciamento ambiente devidamente preenchido;

8.5 – Comprovante do pagamento dos custos do licenciamento ambiental;

8.6 – Negativa de débitos municipais.

Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no Setor de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido. A presente licença só autoriza a área em questão.

Esta licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Municipal, Federal ou Estadual, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

30/08/2011 à 28/08/2015

Taquarucu do Sul, 30 de agosto de 2011.

GELSON PELEGRINI
Licenciador

EVANDRO JOSÉ BOTEZINI
Empreendedor